

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 20551 Validade 28/11/2016 Protocolo 131107773

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131107773, expede a presente Licença de Instalação à:

C.G.C Pessoa Jurídica / C.P.F Pessoa Física 09193169000341 Endereço AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS			ual - Pessoa	
Endereço AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G Pessoa Física		
AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS		9044817001		
Bairro Município	Município		UF	
****************** Paranagu	á		PR	Cep
2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			ILK	83200000
Empreendimento				
BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA				
Tipo de empreendimento/atividade				N/
Recebimento, Beneficiamento, Armazenamento	e Expedição de m	nalte e/ou ce	ragic	Número de Unidades
Endereço	- Inpodição do 11	rance crou ce	Bairro	
Rodovia BR 277 - Km 6,0			Santa Rira	
Município			Сер	<u> </u>
Paranaguá			83200000	
Corpo Hídrico do Entorno Bacia Hidrográfica		ográfica	03200000	!
paia de paranagua	Litorânea			
Destino do Esgoto Sanitário Destino do Efluent		Efluente Final		
Infiltração no Solo				
REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇ	NÃO.			
Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Esta	do e em jornal de grande	circulação local o	u regional, no p	prazo máximo de 30 (trinta) dias.
TIMES SA NOSOIAÇÃO CONAMA II 000/00.				
Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencion de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de internacional de residuos ou plano de controle ambiental em capara de internacional de internac	ada, observados os dado	os fornecidos no c	adastro e no pr	ojeto de sistema de tratamento
de controle ambiental em anexo, devidamente	certificado pelo IAP, dev	endo a sua renova	ção ser solicita	ada ao IAP com antecedência
mind do 125 (cento e vinte) dias.				
Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou licenciados pelo IAP.	volumes produzidos pela	indústria e alteraç	ões ou expans	ões no empreendimento, deverão ser
Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível				
etalhamento dos Requisitos de Licenciamento ONDICIONANTES ESPECÍFICAS:				

Volume de corte estimado: 14.700 m3

Localização: Coordenadas UTM 743177 E / 7170856 S

Volume de aterro: 20.000 m3.

- A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso II, e o Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento
- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro, PCA Plano de Controle Ambiental e informações complementares, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Impressa: 28/11/2014 15:20:01

Página: 1 de 2





Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 20551 Validade 28/11/2016 Protocolo 131107773

- Este Empreendimento de acordo com as características apresentadas necessita de Licença de Operação, a qual estará condicionada a:
- Regularização das áreas de compensação ambiental, exigidas de acordo com o Decreto Estadual nr. 9886/2014;
- Manter a vegetação existente ou implantar a cortina vegetal com espécies florestais adequadas compostas, na parte do perímetro da área em que for necessário;
- Deverá ser mantida a vegetação ou implantado uma cortina vegetal de proteção no entorno do empreendimento, mantendo o isolamento visual;
- Implantação de medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela implantação e operação do empreendimento e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano de Controle Ambiental;
- Implantação de todos os Programas listados no Plano de Controle Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório de acompanhamento;
- Apresentação de Relatório de Acompanhamento das obras de implantação do empreednimento;
- Apresentação de relatório de medição e avaliação dos níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Cumprir o Plano de Afugentamento de Fauna apresentado analisado pelo IAP;

CONDIÇÕES GERAIS:

- Não será permitido a queima de resíduos sólidos no referido local.
- É ônus do projetista e da contratante a perfeita operação de todas as unidades integrantes do Centro de Gerenciamento de Resíduos.
- Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal no local de instalação do empreendimento, esta deverá ser precedida também de Autorização específica, a ser obtida pelos interessados junto a este IAP.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7°, § 2°.
- -O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/2008.
- A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 016/2014.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

Local e data

CURITIBA, 28 de novembro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do AP

Luiz Tarcísio Mossato Pinto Diretor Presidente do IAP

Impressa: 28/11/2014 15:20:01

Página: 2 de 2